



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Campestre, 22 de Agosto de 2025.

OFÍCIO 191/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **EXTINGUE CARGO EFETIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29/2015, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

ELIANA MARIA Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942
347660 Dados: 2025.08.22
15:24:34 -03'00'

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº - 1521
Data: 22.08.2025
Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2025

EXTINGUE CARGO EFETIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29/2015, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 29/2015, descritos no quadro seguinte:

(...)

57	Salva Vidas	2	40 horas semanais	724,00	Esportes e Lazer	Habilitação em curso de formação profissional específica, possuir aptidão física compatível com os esforços demandados para o cargo.	Realizar práticas preventivas e de salvamento em ambientes aquáticos, manutenção de piscinas.
----	-------------	---	-------------------	--------	------------------	--	---

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo de que trata a art. 1º, que se encontrarem providos na data da publicação desta Lei, serão automaticamente extintos quando vagarem.

Parágrafo único. A extinção dos cargos vagos dar-se-á mediante Decreto, vedando-se a nomeação de servidores para os cargos em extinção de que trata esta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 97 e os artigos 100 e 101, todos da Lei Complementar Municipal nº 71/2025.

Art.4º. Fica acrescida a Subseção I à Seção XIII do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, passando a conter os artigos 106-A, 106-B e 106-C, com as seguintes redações:

Subseção I

Do Departamento de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Art. 106-A. Para eficiente atuação a Secretaria Municipal de Esportes tem as suas atividades distribuídas com o Departamento de Cultura e Turismo;

Art. 106-B. O Departamento de Cultura e Turismo tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Lazer e Turismo no Município, bem como gerir os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da administração municipal, responsabilizando-se pelo seu provimento, controle e administração, além de propiciar a população atividades de lazer.

Art. 106-C. Compete ao Departamento de Cultura e Turismo, ações relativas aos desenvolvimentos inerentes, destacando-se:

I – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal na área da Cultura e Turismo;

II – estabelecer diretrizes para o planejamento de atividades de cultura e turismo em conjunto com a sociedade civil;

III – coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de cultura e turismo, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população;

IV – propor a criação e a manutenção de unidades de desenvolvimento de atividades de Cultura;

V – incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre a necessidade de Cultura e de turismo, e difundir seus resultados;

VI – manter arquivo de controle e registro das atividades desenvolvidas;

VII – desenvolver as tarefas que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, o qual passa a ter a seguinte redação:

I – Das Secretarias:

a) Governo;

a1) Departamento de Comunicação;

b) Saúde;

b1) Departamento de Vigilância à Saúde;

b2) Coordenadorias;

c) Obras;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

09
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

- c1) Departamento de Defesa Civil;
- d) Transporte;
 - d1) Departamento de Administração, Transporte e Manutenção de Veículos;
- e) Desenvolvimento Social;
 - e1) Departamento de Assistência Social;
 - e2) Departamento de Habitação;
- f) Desenvolvimento Econômico;
 - f1) Departamento de Meio Ambiente;
 - f2) Departamento de Agricultura;
- g) Administração:
 - g1) Departamento de Licitação;
 - g2) Departamento de Compras;
 - g3) Departamento de Patrimônio;
 - g4) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Fazenda;
 - h1) Departamento do Tesouro Municipal;
- i) Planejamento;
 - i1) Departamento de Contabilidade;
 - i2) Departamento de Gestão
- j) Educação;
- k) Serviços urbanos;
 - k1) Departamento de Limpeza Pública;
 - k2) Departamento de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos Urbanos.
- l) Desenvolvimento Urbano;
- m) Esportes.
 - m1) Departamento de Cultura e Turismo;
- n) Assuntos Rurais;
 - n1) Departamento de Manutenção de Estradas Rurais.

Art. 4º. As demais disposições de ambas as leis permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 18 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre - MG

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal

05
d
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

06
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover adequações na estrutura administrativa do Município de Campestre, com foco na modernização da gestão pública e na adaptação às atuais necessidades operacionais da Administração Municipal.

Propõe-se, inicialmente, a extinção do cargo efetivo de Salva-Vidas, criado pela Lei Complementar nº 29/2015, tendo em vista que a natureza dessa função, na forma como atualmente se apresenta, não justifica mais a manutenção de cargo de provimento permanente no quadro efetivo do Município.

O referido cargo é demandado apenas em períodos sazonais, como durante os meses mais quentes, o que torna desnecessária sua manutenção ao longo de todo o ano. A proposta visa racionalizar o quadro de pessoal, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços com eficiência e segurança para a população.

Além disso, o projeto trata da reorganização administrativa prevista na Lei Complementar nº 71/2025, especialmente com relação à transferência do Departamento de Cultura e Turismo da Secretaria de Educação para a Secretaria de Esportes. Essa mudança considera a afinidade entre as áreas, que compartilham frequentemente espaços, eventos e projetos, permitindo maior integração entre políticas públicas de cultura, turismo e esportes.

A nova vinculação tem como objetivo otimizar recursos, fortalecer a gestão setorial e ampliar as ações voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida em prol do interesse público e da melhoria contínua dos serviços oferecidos à nossa comunidade.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal